



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI

**EMENTA:** *Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia, com Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, ou com outros transtornos de aprendizagem, com base na Lei Federal 14.254 de 30 de Novembro de 2021.*

Assessoria Jurídica e Redação  
Assessoria de Documentação  
Assessoria de Assuntos Públicos, Assuntos Rurais,  
Assessoria de Meio Ambiente  
 Assessoria Cultural, Turismo e Esportes  
 Assessoria Assistência Social  
Assessoria de Direitos Humanos, Cidadania,  
Assessoria Política e Direitos da Mulher  
Assessoria de Comunicação, Empresa de Gestão,  
Assessoria de Planejamento e Implementação,  
 Assessoria de  Procedimentos Jurídicos  
Data: 17/05/22 *Qui vens*



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o acompanhamento integral para educandos com dislexia, com Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, ou com outros transtornos de aprendizagem.

**Parágrafo único.** O Poder Público deve implantar, desenvolver, manter e difundir este programa nas escolas de educação básica da rede de ensino no Município.

**Art. 2º.** O acompanhamento integral tem, entre outros, os seguintes objetivos:

- I - a identificação precoce do transtorno;
- II - o encaminhamento do educando para diagnóstico;
- III - o apoio educacional na rede de ensino;
- IV - o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**Art. 3º.** As escolas da educação básica das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH, ou com outros transtornos de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental.

**Art. 4º.** Os educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura, escrita e da matemática, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes.

**Art. 5º.** As necessidades específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde.

**Parágrafo único.** Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviço de saúde em que seja possível a avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem.

**Art. 6º.** Para a plena realização do acompanhamento previsto nesta Lei, os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, e formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar destes educandos.

**Art. 7º.** Objetivando a implementação desta Lei, o Poder Executivo poderá fazer uso de núcleos de estudos de aprendizagem e de servidores com comprovada expertise dos transtornos estudantis, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º.** O Poder Executivo implementará campanha permanente de esclarecimento e acompanhamento do Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, dislexia e outros transtornos de aprendizagem na rede municipal de ensino.

**Parágrafo único.** É objetivo da campanha pesquisar e detectar a possibilidade de incidência do distúrbio a partir do universo de alunos que apresentarem problemas de atraso e dificuldades de aprendizagem e abrangerá:





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**I** - palestras para os pais e professores;

**II** - análise do desempenho dos alunos pelos professores; e

**III** - encaminhamento dos possíveis casos a profissionais especializados.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 10 de Maio de 2022.

  
**Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car**  
**Vereador**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

A proposição tem por objetivo instituir o acompanhamento integral para educandos com dislexia, com Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, ou com outros transtornos de aprendizagem.

O tratamento precoce do TDAH é fundamental para que a vida daqueles que têm o transtorno seja mais saudável, produtiva e com mais qualidade, razão pela qual o diagnóstico e o tratamento precoces são imprescindíveis para a escolha da melhor estratégia a ser adotada em cada caso.

Cabe destacar que o TDAH não é considerado uma doença, mas um transtorno neurobiológico que se caracteriza pela combinação de sintomas de desatenção, hiperatividade (inquietação motora) e impulsividade, situação essa que se manifesta na infância e que, caso não seja devidamente reconhecida e tratada, pode acompanhar o indivíduo por toda a vida.

Logo, o TDAH<sup>1</sup> não tem uma causa única específica, mas fatores genéticos (hereditários) estão com frequências presentes. Pesquisas indicam ser provável que o TDAH envolva anomalias dos neurotransmissores (substâncias que transmitem impulsos nervosos no cérebro). Alguns fatores de risco incluem baixo peso ao nascimento (abaixo de 1.500 g), traumatismo craniano, infecção cerebral, deficiência de ferro, apneia obstrutiva do sono e exposição a chumbo, assim como exposição a álcool, tabaco ou cocaína antes do nascimento.

Embora o TDAH seja considerado um transtorno que afeta crianças e sempre tem início na infância, algumas vezes ele pode não ser reconhecido até a adolescência ou idade adulta. As diferenças neurológicas continuam na idade adulta e cerca de metade das pessoas continuam a ter sintomas comportamentais na idade adulta.

Assim, com a intenção de melhorar a qualidade de vida e o desenvolvimento das pessoas com o Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), peço aos nobres pares, a aprovação deste projeto de lei.

1 **Fonte:** <https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/problemas-de-sa%C3%BAde-infantil/dist%C3%BArbios-de-aprendizagem-e-do-desenvolvimento/transtorno-do-d%C3%A9ficit-de-aten%C3%A7%C3%A3o-com-hiperatividade-tdah>